



TC 025.962/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo e Município de Acopiara/CE

Responsável: Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15)

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Antônio Almeida Neto, na condição de Prefeito Municipal de Acopiara/CE (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 705095/2009 (Siafi 705095; peça 1, p. 49-85), celebrado com a referida municipalidade, tendo por objeto “incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado 1ª Acopiara Fest Folia”, conforme o Plano de Trabalho (peça 1, p. 11-17), com vigência estipulada para o período de 25/9/2009 a 31/1/2010.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto no termo de convênio em questão, foram previstos recursos no montante de R\$ 104.166,67 para a execução do objeto, dos quais R\$ 100.000,00 seriam repassados pela concedente e R\$ 4.166,67 corresponderia à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em parcela única, mediante a Ordem Bancária 2009OB801895, de 30/11/2009 no valor R\$ 100.000,00 (peça 1, p. 93), creditada na conta-corrente 228427, agência 0700, do Banco do Brasil S/A.

4. O responsável apresentou a prestação de contas final referente ao convênio em lide através do Ofício 203/10, de 13/1/2010 (peça 1, p. 95)

5. O Município de Acopiara/CE intentou Ação Ordinária de Ressarcimento com pedido de tutela antecipada (peça 1, p. 149-167) e Representação Criminal por crime de Responsabilidade (peça 1, p. 169-175) em desfavor do responsável em lide.

6. Consta o não saneamento das irregularidades apontadas pela área técnica daquele Ministério mesmo diante das notificações (Ofício 323/2012 de 9/3/2012, peça 1, p. 109; Ofício 646/2012 de 1/8/2012, peça 1, p.131; Ofício 317/2013 de 6/3/2013, peça 1, p. 193-195; Ofício 3165/2013 de 29/8/2013, peça 1, p.257) encaminhadas à prefeitura e ao responsável.

7. O Relatório de Auditoria CGU 673/2014 (peça 1, p. 341-343) concluiu que o Sr. Antônio Almeida Neto encontra-se em débito com a Fazenda Nacional, anuindo com o Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 311-321).

8. Posto isso, quantificado definitivamente o débito pelo qual o responsável é alcançado, seguiu a TCE em trâmite pelo órgão superior de Controle Interno, recebendo ao fim o devido Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 359).

9. Conforme o Relatório de Auditoria CGU 673/2014 (peça 1, p. 341-343), o motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial está materializado pela

impugnação total de despesas, uma vez que, conforme Nota Técnica de Reanálise no 628/2013, de 24/6/2013 (peça 1, p. 251-255), e Nota Técnica de Análise Financeira 448/2013, de 28/8/2013 (peça 1, p. 265-269) a Prestação de Contas foi reprovada em razão de não ter sido apresentada documentação suficiente à elisão das ressalvas técnicas:

"Foi verificado que o evento objeto do convênio teve como escopo as comemorações ao aniversário do município, conforme material apresentado pelo conveniente: publicações da internet e em jornais (...) e CD-ROM com fotografias e DVD com filmagens do evento (...). Ocorre que a Portaria nº 171, de 19 de setembro de 2008, então vigente à época da celebração do convênio, elenca um rol taxativo de eventos que o Ministério do Turismo deve apoiar, e dentre eles não consta o aniversário da cidade/município. Sendo que os eventos realizados na época da vigência da Portaria supramencionada, com recursos repassado pelo MTur, não podem ter qualquer vínculo ou pertinência com eventual aniversário da cidade/município, conforme consulta realizada a Consultoria Jurídica deste Ministério em 13 de setembro de 2011 (...)"

10. Tanto o Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 311-321), quanto o Relatório de Auditoria da CGU (peça 1, p. 341-343), concluíram pela existência de dano ao Erário Federal da ordem de R\$ 100.000,00, em 30/11/2009, em razão da impugnação total de despesas do convênio em comento.

11. Quanto à responsabilização, mostrou-se correta a indicação do Sr. Antônio Almeida Neto, por ter sido o prefeito que celebrou e geriu os recursos do convênio.

12. Foi proposta a realização de diligências ao Ministério do Turismo e ao Banco do Brasil S/A, solicitando:

a) ao Ministério do Turismo, cópia da documentação relativa à prestação de contas encaminhada pela prefeitura de Acopiara/CE e que não fora acostada anteriormente a esta TCE;

b) ao Banco do Brasil, cópia dos extratos bancários e cheques relativos à conta específica do convênio.

EXAME TÉCNICO

13. Efetuou-se a diligência ao Banco do Brasil S/A., por meio do Ofício 2695/2014-TCU/SECEX-CE, de 22/10/2014 (peça 5).

14. A Gerente de Área UA tomou ciência do ofício que lhe foi remetido, conforme documento constante da peça 13, encaminhando os documentos (cópias de extratos e cheques), nos quais ficou evidenciado que o crédito da OB citada no item 3 deste relatório foi realizado em 2/12/2009. Destacamos os seguintes cheques movimentado na conta corrente 22.842-7, agência 0700 do Banco do Brasil:

CHEQUE	DATA	VALOR (R\$)	
850001	8/12/2009	100.000,00	Peça 13, p. 2
850002	8/12/2009	3.975,40	

15. Efetuou-se diligência Ministério do Turismo, conforme ofício 2694/2014-TCU/SECEX-CE, de 22/10/2014 (peça 6).

16. Em resposta, a Coordenadora do Ministério do Turismo, através do Ofício 1691/2014 AECI/M. TUR, de 5/11/2014 (peça 9) apresentou a prestação de contas final do convênio em lide.

Análise

17. O Ofício 203/10 – Acopiara de 13/1/2010 (peça 9, p. 48) encaminhou a prestação de contas final com os seguintes documentos: Relatório de Cumprimento do Objeto; Relatório de Execução Físico-Financeira; Relatório de Execução Físico; Relação de Pagamentos Efetuados; Relação de Execução da Receita e Despesa; Relação de Bens Adquiridos; Conciliação Bancárias; Declarações; Termo do Convênio; extratos Bancários; Devolução do saldo; processo de pagamento Notas Fiscais; Recibo: processo de pagamento; processo de licitação (peça 9, 238 a peça 10, p. 34-239), complementada pelo Ofício 273/12, de 4/4/2012 (peça 11, p. 14) com os seguintes documentos: Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo IX), Declaração, Relatório Fotográfico (peça 11, p. 15-23)

18. Destacamos os comprovantes de devolução:

VALOR (R\$)	DATA	PEÇA
141,53	15/1/2010	Peça 9, p. 48
7.200,00	30/11/2012	Peça 11, p. 90
9.870,00	30/11/2012	Peça 11, p. 91

19. Constam, também, dos autos, diversas cópias de ações, dentre elas: Ação Ordinária de Ressarcimento com pedido de tutela antecipada contra ex-gestor (peça 11, p. 97-106); representação criminal por crime de responsabilidade (peça 11, p. 107-110); Ação Ordinária de Preceito Cominatório com Pedido Urgente de Antecipação de Tutela Jurisdicional específica em desfavor da União Federal (peça 11, p. 165-174); Ação Ordinária (peça 11, p. 175-178); Ação Ordinária de Ressarcimento com pedido de tutela Antecipada contra seu ex-gestor (peça 11, p. 183-192).

20. Após as diligências realizadas, mister dar prosseguimento à citação do responsável.

CONCLUSÃO

21. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15) e apurar adequadamente o débito a ele atribuído.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetemos os autos a consideração superior propondo:

a) realizar a citação do Sr. Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias ressarcidas, R\$ 141,53 (em 15/1/2010), R\$ 7.200,00 (em 30/11/2012) e R\$ 9.870,00 (em 30/11/2012), na forma da legislação em vigor, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 705095/2009 (Siafi 705095; peça 1, p. 49-85), celebrado pelo Ministério do Turismo com a referida Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, tendo por objeto incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado “1ª Acopiara Fest Folia”:

DATA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/12/2009	100.000,00

Valor atualizado até 22/7/2015: R\$ 122.481,45



Ocorrência: Em razão da impugnação total de despesas do Convênio 705095/2009 (Siafi 705095; peça 1, p. 49-85), celebrado com a referida municipalidade, tendo por objeto “incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado 1ª Acopiara Fest Folia”, conforme o Plano de Trabalho (peça 1, p. 11-17), com vigência estipulada para o período de 25/9/2009 a 31/1/2010, uma vez que a aplicação dos recursos repassados pelo MTur não poderiam ter qualquer vínculo ou pertinência com eventual aniversário da município, conforme destacado no item 9 da presente instrução.

b) informar ao responsável que, caso venham a serem condenados pelo Tribunal ao recolhimento do débito ora apurado, este será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

c) encaminhar, como subsídio ao responsável, cópia da presente instrução e da peça 1, p. 341-343.

TCU/Secex/CE, em 22 de julho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Lúcia Helena Ferreira Barbosa

AUFC – 2499-6